

BONACCORSI NOTÍCIAS

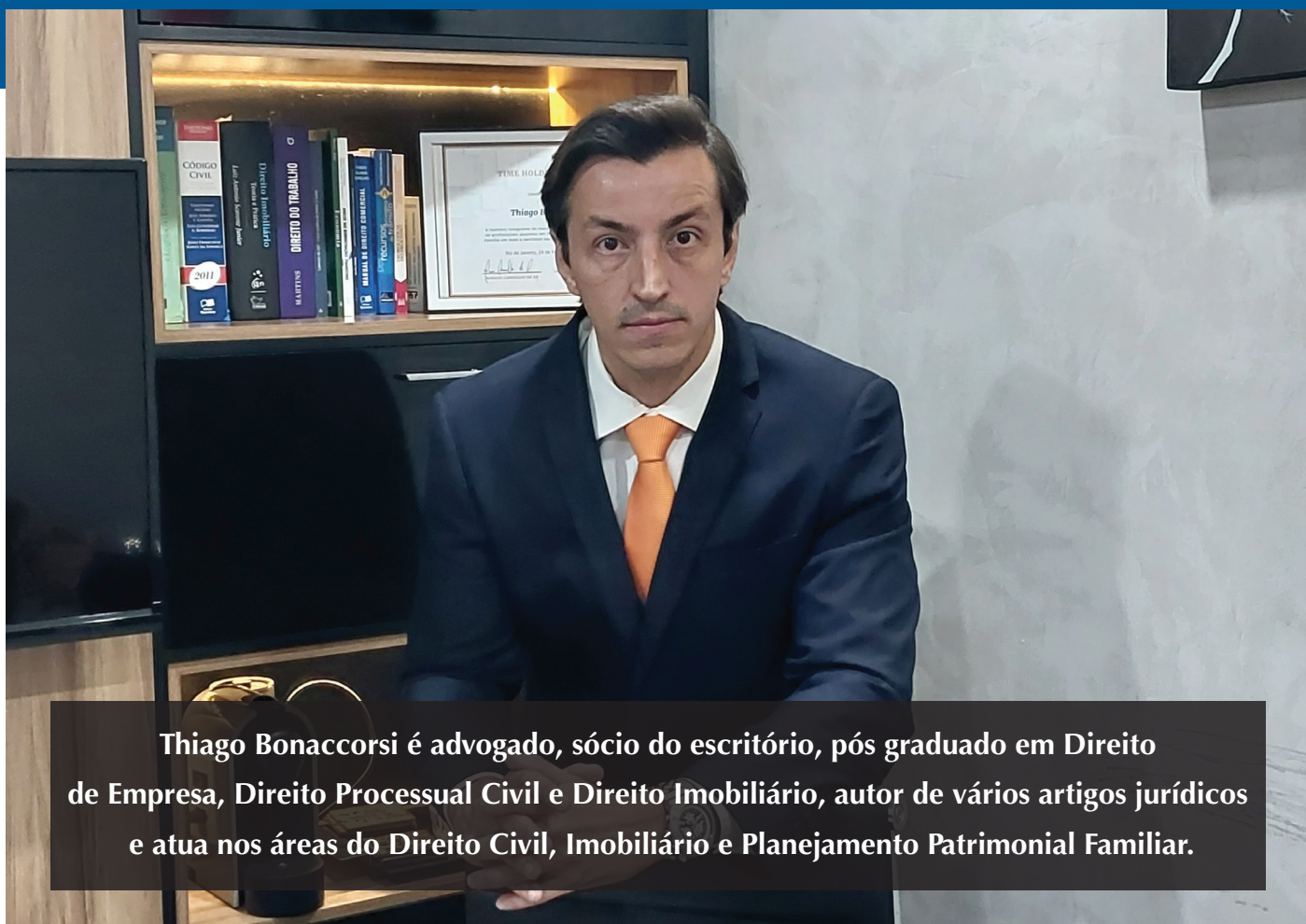
INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - AGOSTO/SETEMBRO 2026 - NÚMERO 36



**A REGULAMENTAÇÃO DOS MENORES NO
AMBIENTE DIGITAL**

CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

EDITORIAL



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil, Imobiliário e Planejamento Patrimonial Familiar.

Já estamos no número 36 da nossa revista Bonaccorsi Notícias e continuaremos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais quanto a divulgação dos conteúdos digitais. Assim, pontuamos sobre entrada em vigor do Decreto nº 12.880/2026 e a regulamentação do ECA Digital, vez que foram criadas novas regras para a proteção de menores no ambiente digital. Ao final, mencionamos sobre a Resolução nº 687/2026 do Conselho Nacional de Justiça que regulamentou os alvarás para atividades artísticas de crianças e adolescentes no ambiente digital e estabeleceu critérios a serem considerados pelo judiciários para que

sejam concedidos os referidos alvarás.

Em outro artigo, o Dr. Fernando (nosso associado), escreveu uma matéria sobre a cláusula de incomunicabilidade. Ele ponderou sobre a utilização dessa cláusula em testamentos ou doações para que um bem, seus frutos e rendimentos recebidos não se misturem ao patrimônio do casal. Ao final, concluiu sobre a importância do planejamento patrimonial que deverá ser realizado antes mesmo do ato de transferência daquele patrimônio, a fim de gerar validade da cláusula e atingir a finalidade de

incomunicabilidade.

Por fim, gostaríamos de agradecer a todos que nos acompanharam até aqui!

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.

“Nessa edição, escrevemos um artigo sobre a crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais quanto a divulgação dos conteúdos digitais.”



A REGULAMENTAÇÃO DOS MENORES NO AMBIENTE DIGITAL

A crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais tem levantado importantes questões jurídicas relacionadas à proteção da imagem, da privacidade e da dignidade dos menores. Embora seja comum que pais e responsáveis compartilhem momentos da vida familiar, a situação exige maior atenção quando a participação da criança em conteúdos digitais ocorre de forma habitual ou possui finalidade comercial.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 12.880/2026 e da regulamentação do ECA Digital, foram estabelecidas novas regras para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Em determinadas situações, especialmente quando há monetização, publicidade ou exploração habitual da imagem e da rotina do menor, pode ser necessária a obtenção de alvará judicial.

A medida encontra fundamento no princípio da proteção integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo é garantir que a participação do menor em conteúdos digitais não comprometa sua dignidade, privacidade, saúde, educação, lazer e desenvolvimento.

A autorização dos pais ou responsáveis, embora seja relevante, não substitui o alvará judicial quando exigido pela legislação.

A autoridade parental deve ser exercida sempre em observância ao melhor interesse da criança e do adolescente, especialmente quando a exposição passa a gerar benefícios econômicos para terceiros ou para o próprio núcleo familiar.

A Resolução nº 687/2026 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou os alvarás para atividade artística de crianças e adolescentes no ambiente digital e estabeleceu critérios que devem ser considerados pelo Poder Judiciário, como a frequência das atividades, a carga de exposição, a preservação da rotina escolar, o descanso, o lazer, a saúde física e mental e a proteção dos rendimentos obtidos com a atividade.

“Importante destacar que a regulamentação não proíbe os pais de compartilharem momentos da vida de seus filhos nas redes sociais”

Importante destacar que a regulamentação não proíbe os pais de compartilharem momentos da vida de seus filhos nas redes sociais. A preocupação jurídica está principalmente nas situações em que a exposição deixa de ser eventual e passa a integrar uma atividade habitual, artística ou economicamente explorada.

Dessa forma, antes de transformar a participação de uma criança em uma atividade recorrente de produção de conteúdo, publicidade ou monetização, é fundamental verificar as exigências legais aplicáveis. A proteção da infância não se limita ao ambiente físico e deve acompanhar também os desafios e riscos decorrentes da exposição no ambiente digital.

Thiago Bonaccorsi

CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

O regime de comunhão parcial de bens está regulamentado no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especificamente nos artigos 1.658 a 1.666. A regra básica define que todos os bens conquistados de forma onerosa durante o casamento ou união estável pertencem a ambos os cônjuges igualmente.

Deste modo, se comunicam os seguintes bens, para fins de partilha: imóveis, carros ou qualquer item adquirido por compra e venda durante a união; bens comprados por apenas um dos cônjuges enquanto estavam casados, pois se presumem adquiridos por esforço comum e frutos dos bens como rendas ou rendimentos gerados por bens particulares durante o casamento, como por exemplo os aluguéis.

“Se comunicam os seguintes bens, para fins de partilha: imóveis, carros ou qualquer item adquirido por compra e venda durante a união; bens comprados por apenas um dos cônjuges enquanto estavam casados, pois se presumem adquiridos por esforço comum e frutos dos bens como rendas ou rendimentos gerados por bens particulares durante o casamento, como por exemplo os aluguéis.”

Por outro lado, não se comunicam os seguintes bens: aqueles anteriores ao casamento/união, ou seja, tudo o que cada pessoa já tinha antes de casar; bens recebidos individualmente por herança ou doação a qualquer momento e bens de uso pessoal como roupas, joias, ferramentas de trabalho e livros do profissional.

Em relação aos frutos dos bens recebidos como herança e doação a regra é a comunicabilidade entre os cônjuges, o mesmo se aplicando a investimentos financeiros, onde os rendimentos serão partilhados na proporção de 50% para cada um dos cônjuges/conviventes.

Todavia, o doador/testador pode estabelecer no contrato/testamento a chamada cláusula de incomunicabilidade. A cláusula de incomunicabilidade é uma regra colocada em testamentos ou doações para que um bem, seus frutos e rendimentos recebidos não se misturem ao patrimônio do casal. Em caso de divórcio, o cônjuge não tem direito a dividir esse patrimônio.

Isto posto, o planejamento patrimonial começa antes da transferência do bem. Em caso de dúvida procure um advogado de sua preferência.



Fernando Costa é advogado e atua nas áreas de **Direito Civil, Família, Relações de Consumo e Administrativo.**

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação

Revisão: Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**

www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834

Contato: Maurício Birchall - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net